



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº20/70, de 5/outubro/1970.-

SÚMULA: extingue o trabalho aos sábados nas repartições municipais e dá outras / providências.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica extinto o trabalho aos sábados nas repartições municipais, a partir da vigência desta Lei;

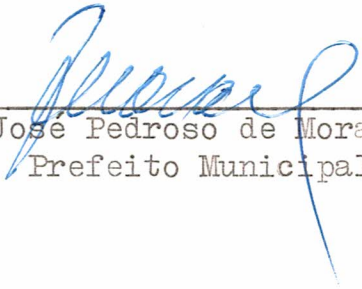
Artigo 2º)- Deverá ser mantidos os serviços / considerados essenciais;

§ 1º)-São considerados essenciais, para efeitos desta lei, os serviços de saúde, limpeza, guarda e os demais a critério do Chefe do Poder Executivo;

Artigo 3º)- O Poder Executivo é autorizado a regulamentar o cumprimento da presente lei, baixando-o por decreto;

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 1970.-



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal